

REGIMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MEDICINA

Capítulo I - Caracterização do Estágio

Art. 1º. Entende-se por Estágio Obrigatório o último ciclo do curso de graduação em medicina, correspondendo aos quatro últimos períodos do curso. O Estágio caracteriza-se por atividade curricular obrigatória de treinamento em serviço, sob supervisão docente ou de preceptoria, desenvolvida pelos alunos do Curso de Medicina matriculados nos últimos quatro semestres do curso.

Parágrafo 1 - Durante o Estágio serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas, pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico ou humanístico, não se submetendo ao regime habitual de faltas e férias escolares e outros condicionamentos contrários à sua execução.

Parágrafo 2 - O Estágio será regido pela Comissão do Estágio (CE), estabelecido conforme o Artigo 8.

Art. 2º. O Estágio ocorrerá em instituições conveniadas com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina (DCN, 2014).

Art. 3º. O Estágio terá duração de 4 (quatro) semestres (3480 horas, 96 semanas), em um prazo mínimo de vinte e dois meses, compreendendo a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), distribuída ao longo dos últimos 4 (quatro) semestres do Curso de Medicina, conforme calendário geral aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 4º. O Estágio será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada módulo e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pelos docentes e/ou preceptores de cada módulo, sendo, obrigatoriamente, aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 5º. O Estágio obrigatório será composto por 8 Módulos Disciplinares assim designados: Saúde do Adulto e do Idoso I (Ênfase em Clínica Médica), Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde da Mulher e Saúde da Família, durante o primeiro ano de Estágio; e Saúde do Adulto e do Idoso II (Ênfase em Clínica-Cirúrgica), Urgência e Emergência, Atenção Primária/Saúde Mental e Eletivo, durante o segundo ano do Estágio.

Parágrafo 1 – Os alunos, divididos em grupos, realizarão as atividades do Estágio em sistema de rodízio contínuo de 12 semanas de atividade em cada Módulo.

Parágrafo 2 – A divisão da turma em grupos do Estágio dar-se-á a critério da CE, que considerará prioritariamente a distribuição realizada pelos alunos matriculados.

Parágrafo 3 - O grupo de alunos constituído para o Estágio deverá permanecer o mesmo até o final do Estágio, não sendo permitida a troca entre integrantes de grupos.

Parágrafo 4 – Os grupos deverão ter número equivalente de alunos para evitar sobrecarga e oscilação na proporção alunos-pacientes-docentes/preceptores, em cada setor.

Parágrafo 5 - É de competência da CE a ordem dos rodízios dos módulos para cada turma, assim como a análise para tratamentos excepcionais.

Capítulo 2 - Condições para Matrícula no Estágio

Art. 6º. Para o ingresso no Estágio, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido Aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular até o 8º período letivo, sem exceção.

Parágrafo 1 - Nos casos de trancamento de Módulos do Estágio a CE determinará o novo grupo em que o aluno irá ingressar após seu retorno.

Parágrafo 2 - Será permitido o trancamento do Módulo de Estágio em situações excepcionais, devendo cada caso ser submetido à apreciação pela CE mediante solicitação formal do aluno até duas semanas após o início do módulo em questão, sendo vedado o trancamento parcial de módulo.

Capítulo 3 - Objetivos do Estágio

Art. 7º. O Estágio tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista de acordo com o perfil do médico egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UFV e com base nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Medicina. Desta maneira, são seus objetivos:

- a) oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família, Urgência e Emergência e Saúde Mental), capacitando o aluno a abordar e resolver os problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;
- b) oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso de graduação;
- c) aperfeiçoar o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da medicina;
- d) estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- e) promover o aperfeiçoamento, ou aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente;
- f) aquisição e aperfeiçoamento de técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;
- g) estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da saúde;
- h) estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção das doenças;

- i) aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- j) propiciar experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade;
- k) estimular a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado e
- l) estimular a capacidade de aprendizagem autônoma.

Capítulo 4 - Comissão do Estágio

Art. 8º - A CE é um órgão assessor da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, constituída com a finalidade de auxiliar a boa condução do Estágio, participando ativamente do Estágio em conformidade com este regulamento e com as normas da UFV e da legislação educacional nacional.

Art. 9º - A CE será constituída por:

- I – Coordenação geral do Curso de Graduação em Medicina;
- II – Coordenação geral do Estágio;
- III – Coordenação dos Módulos do Estágio
- IV – 1 (um) representante discente de cada ano do Estágio

Art. 10º – A CE será presidida pelo Coordenador do Curso de Graduação em Medicina, cabendo-lhe voto decisório, em caso de empate em votação, e este será também o responsável por fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Na sua ausência e impedimento, será substituído pelo vice-coordenador do curso.

Parágrafo 1 - Os representantes discentes de cada ano serão indicados por seus pares, tendo mandato de 12 meses.

Parágrafo 2 – O aluno reprovado ou com sanções disciplinares oriundas do Estágio não poderá ser membro da CE.

Parágrafo 3 - Os Coordenadores dos Módulos do Estágio serão indicados pelos seus pares (professores da área clínica do módulo), com mandato de 24 meses.

Art. 11º. As reuniões da CE ocorrerão por convocação da Coordenação do Curso de Medicina

Parágrafo 1 – As reuniões deverão ser convocadas, por escrito (comunicação interna ou e-mail administrativo), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, constando a pauta da reunião.

Parágrafo 2 - A reunião ocorrerá no horário convocado, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12º. As reuniões da CE serão secretariadas por secretário do Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo 1 - Será elaborada ata ao final de cada reunião, que será discutida, votada e aprovada na reunião subsequente, considerando-se as alterações pertinentes.

Art. 13.º São atribuições da CE:

- a) participar das discussões dos assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Estágio;
- b) supervisionar as atividades dos estagiários, analisando e acompanhando a programação das atividades do Estágio;
- c) sugerir à Coordenação do Curso e aos demais participantes do Estágio as ações que visam maior eficiência discente e docente nas atividades do Estágio;
- d) sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do estagiário nos vários estágios, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos teóricos e práticos;
- e) observar o cumprimento de todas as normas do Estágio e determinações do coordenador;
- f) apoiar os docentes e preceptores no exercício de suas atribuições;
- g) examinar propostas, denúncias ou reclamações que porventura surjam durante o Estágio, referentes às atividades docentes e discentes;
- h) definir o número de alunos a serem aceitos para estágio suplementar, em caso de trancamento ou reprovação, por área de conhecimento, de acordo com a capacidade da mesma;
- i) realizar avaliações periódicas do Estágio.

Capítulo 5 - Coordenação Geral do Estágio

Art. 14.º. A Coordenação Geral do Estágio será realizada por um docente médico indicado pela Coordenação do Curso de Medicina da UFV, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 15.º. Compete ao Coordenador do Estágio exercer as seguintes atribuições:

- a) manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;
- b) articular-se com o Registro Escolar, Pró-Reitoria de Ensino e Serviço de Estágio, visando diminuir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Estágio;
- c) fortalecer o ensino, a cultura acadêmica e o cumprimento das políticas e instrumentos utilizados no desenvolvimento das atividades e programas dos estagiários;
- d) fomentar a interação e o entrosamento das atividades administrativas e acadêmicas entre a UFV e as unidades de saúde.
- e) supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

f) garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os estagiários.

Capítulo 6 - Coordenadores dos Módulos do Estágio

Art. 16º. Os Coordenadores dos Módulos do Estágio serão médicos docentes indicados pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 17º. São atribuições dos coordenadores dos módulos do Estágio:

- a) fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento do Estágio;
- b) supervisionar as atividades do Estágio nos respectivos módulos;
- c) elaborar o planejamento das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o módulo;
- d) realizar a distribuição dos alunos matriculados nas atividades desenvolvidas nos respectivos módulos;
- e) publicar no sistema acadêmico o resultado das avaliações dos discentes;
- f) realizar avaliação sobre o módulo com os discentes, visando o aprimoramento das atividades;
- g) resolver as questões relacionadas à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria, por escrito, à CE.

Capítulo 7 - Preceptoría

Art. 18º. Consideram-se preceptores os médicos habilitados que tenham sido delegados pelo Coordenador do Módulo, com registro no CRM, atuantes nas respectivas áreas do Estágio.

Art. 19º. São Atribuições do preceptor:

- a) supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive nas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro das unidades selecionadas, de acordo com a especialidade;
- b) orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
- c) realizar o controle de presença dos estagiários nas atividades propostas;
- d) Participar dos processos de avaliação discente e do programa.

Capítulo 8 - Estagiário

Art. 20º. Os estudantes matriculados nos quatro últimos semestres do Curso de Graduação em Medicina da UFV, denominados estagiários, terão como atividades curriculares obrigatórias os estágios hospitalares, ambulatoriais e na atenção primária a saúde.

Capítulo 9 - Atividades do Estágio

Art. 21º. O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos em cada Módulo, suas diretrizes e avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo, em conjunto com a CE.

Parágrafo 1 - Os estágios nos Módulos serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário escolar anualmente elaborado pela Coordenação do Curso de Medicina que estabelece início e fim das atividades escolares dos Estagiários.

Parágrafo 2 - Os Coordenadores dos Módulos determinarão os plantões obrigatórios noturnos, aos finais de semana e feriados, para os estagiários que neles estejam estagiando.

Parágrafo 3 - O cumprimento da carga horária do programa é obrigatório, não podendo colar grau o aluno reprovado em alguma disciplina do Estágio.

Parágrafo 4 - O Estágio não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

Parágrafo 5 - Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos módulos do Estágio, fica o mesmo obrigado a cursar o referido módulo novamente.

Parágrafo 6 - Nas situações em que cabe a reposição de atividades (Art 40), o estagiário poderá repor até 72 horas da carga horária durante o próprio módulo cursado, desde que haja tempo hábil, ou ao final de todos os módulos do Estágio.

Art. 22º. A carga horária e as atividades de cada Módulo deverão ser cumpridas integral e obrigatoriamente por todos os estagiários, de acordo com atividades elaboradas e aprovadas pela Coordenação do Módulo.

Parágrafo 1 - As atividades de rotina terão seus horários de início e término estabelecido de acordo com as especificidades de cada Módulo.

Parágrafo 2 - As atividades de plantão ocorrerão nos períodos diurno e noturno todos os dias da semana, inclusive nos feriados, em uma escala organizada pela Coordenação do Módulo.

Art. 23º. As atividades exercidas pelos Estagiários, sob supervisão docente ou de preceptoria legalmente habilitada, seguirão os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica e os dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

Parágrafo 1 - Os estagiários poderão elaborar as prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou preceptores, em documentos próprios das diversas Instituições, Hospitais ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a assinatura e carimbo do docente ou preceptor que efetua a supervisão do aluno para que a prescrição seja dispensada aos pacientes ou executada pela enfermagem competente.

Capítulo 10 - Campo do Estágio

Art.24º. Os rodízios do Estágio serão realizados no âmbito da UFV, em hospitais ou unidades de saúde do Município de Viçosa e região ou em instituições vinculadas ou conveniadas à UFV.

Art. 25º. Será permitido que até 10% (dez por cento) dos alunos de um grupo cursem um Módulo do Estágio em Estágio Externo (Mobilidade Acadêmica).

Parágrafo 1 - Caso mais de 10% dos alunos de cada disciplina solicitem mobilidade acadêmica, será realizado sorteio obedecendo os critérios do artigo 29º.

Art. 26º. Entende-se como Estágios Externos aqueles realizados em Instituições fora do âmbito da UFV, que podem ser em Mobilidade Acadêmica ou durante o Estágio Eletivo.

Parágrafo 1 – O período de Estágio Externo em instituições nacionais ou estrangeiras deverá corresponder à carga horária dos Módulos da UFV para que haja aproveitamento do mesmo.

Art. 27º. Os alunos poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Estágio fora da UFV (Estágio Externo), de acordo com a resolução CNE/CES 4/2001, parágrafo 2º do artigo 7º.

Art. 28º. Os Estágios Externos poderão ser realizados em Instituições nacionais e internacionais.

Parágrafo 1 - Para que o Estágio possa se desenvolver fora do âmbito da UFV, deverá ser feito um convênio. Para tal, é necessário que, no caso de Instituições Nacionais, haja ensino de Graduação em Medicina ou Residência Médica credenciados pelo Ministério da Educação, ou, no caso de Instituições Internacionais, haja convênio com a UFV.

Parágrafo 2 - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Pró-Reitoria de Ensino, através da Seção de Serviço de Estágio da UFV.

Parágrafo 3 – Ao aluno reprovado em um dos Módulos não será permitido a realização de Estágios Externos na modalidade de Mobilidade Acadêmica.

Art. 29º Em caso de Mobilidade Acadêmica nacional e/ou internacional, o estágio deverá realizar procedimento de solicitação de mobilidade com um mínimo de 6 meses de antecedência seguindo o calendário acadêmico da UFV, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Estágio e à Secretaria de Mobilidade na Pró-Reitoria de Ensino, julgado pela Coordenação da Área em foco e se regerá pelas disposições abaixo:

- a) declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- b) local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Estágio Médico e/ou Residência Médica na área pretendida pelo candidato;
- c) descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;
- d) comprovação posterior de frequência e avaliação do Estágio.

Art. 30º. O local do Estágio Eletivo deverá ser solicitado com um mínimo de 3 (três) meses de antecedência, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Módulo Eletivo, e se regerá pelas disposições abaixo:

- a) declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- b) local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Estágio Médico e/ou Residência Médica na área pretendida pelo candidato;
- c) descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;

d) comprovação posterior de frequência e avaliação do Estágio.

Art. 31º. Os custos financeiros com passagens, hospedagem, seguro e contatos com a instituição recebedora correrão à custa do candidato.

Art. 32º. O estagiário terá até 15 dias após o término do Estágio Eletivo e/ou Mobilidade Acadêmica, para apresentar relatório de desempenho, frequência e nota ao Coordenador do Módulo na UFV.

Capítulo 11 – Avaliação do Estágio

Art.33º. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- a) Avaliação do Estágio;
- b) Avaliação dos alunos.

Art. 34º. A avaliação do Estágio será realizada de acordo com as normas abaixo:

- a) A avaliação do Estágio deverá ser conduzida pela CE até a formação da Comissão Própria de Avaliação do Curso de Medicina da UFV, a partir de plano de ação específico e elaborado com base em indicadores definidos pela Coordenação do Curso de Medicina e será realizada ao final de cada módulo, através de instrumento elaborado pela CE, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.
- b) Devem participar do processo de avaliação os alunos, preceptores, professores e Coordenação do Estágio, além dos profissionais dos serviços onde se realiza o estágio, considerando especificações constantes do plano de ação referido no *caput* do artigo anterior.
- c) Cabe ao coordenador do Módulo a aplicação dos instrumentos, o tratamento das informações e o seu encaminhamento, em tempo hábil, à CE.
- d) A avaliação é de caráter consultivo. A análise dos resultados das avaliações pode implicar na indicação e adoção de estratégias que possam superar eventuais limites, e no aperfeiçoamento contínuo do próprio Estágio.

Art. 35º. Os estagiários serão avaliados nas esferas:

- a) Prática (contemplando quesitos de habilidade, competências e atitude): 70 a 80% do total da nota final.
- b) Teórica (contemplando o aspecto cognitivo): 20 a 30% do total da nota final.

Parágrafo 1 - Na avaliação prática em cada Módulo, o aluno será avaliado pelas competências e habilidades médicas apresentadas, em sua postura individual e em grupo perante seus pares, pacientes, docentes/preceptores e colegas de trabalho, de acordo com o formulário de Avaliação Contínua do Curso de Medicina, aprovada pela CE e pela Coordenação do Curso de Medicina.

Parágrafo 2 - Avaliação Prática: será realizada por meio de prova prática aplicada aos estagiários durante ou ao final de cada Módulo.

Parágrafo 3 - Avaliação Teórica: será realizada através de provas, testes, seminários, trabalhos, dentre outras atividades a serem apresentadas durante ou ao final de cada disciplina.

Art. 36°. O conceito final se dará por nota.

Art 37°. Será considerado “APROVADO” o aluno que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) nas avaliações de competências/prática e teórica em conjunto e frequência integral.

Parágrafo 1 – O Estágio é parte integrante da graduação do Curso de Medicina. Sendo assim, em caso de reprovação e, tendo em vista que esta fase do curso segue uma programação contínua e anual, a reprovação em uma área inevitavelmente implica na impossibilidade de colação de grau pelo aluno conjuntamente com sua turma dentro do prazo previsto.

Capítulo 12 - Direitos e Deveres do Estagiário

Art. 38°. Os Estagiários terão direito à supervisão médica em todas as atividades que desempenharem. A supervisão é exercida por docentes do curso de medicina da UFV ou por preceptor médico habilitado que tenha sido delegado pelo Coordenador do Módulo.

Parágrafo 1 - É direito do Estagiário o acesso aos pacientes em todos os níveis de atenção, cabendo ao Preceptor responsável pelo atendimento, avaliar e permitir que o aluno execute ou não atos médicos, sempre sob supervisão.

Parágrafo 2 - Quando o grupo de estagiários estiver responsável por determinado número de leitos, deve ser feita a distribuição igualitária entre os integrantes.

Art 39°. Será concedido aos estagiários um período de quatro semanas de férias em cada ano, mediante escala aprovada pela CE e distribuída de acordo com calendário do Estágio.

Art. 40° - Não há previsão de faltas no Estágio (100% de frequência). Toda e qualquer atividade não frequentada, por motivos justificáveis (descritos abaixo) deverá ser repostada por atividade compatível e equivalente. Ficará reprovado no Módulo o aluno que não a fizer.

Parágrafo 1. – A reposição poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Agravos de saúde: de acordo com o estabelecido no Regime Didático da UFV(2017);
- b) Participação em estágios nacionais, estágios internacionais e outros projetos, previamente autorizados pela coordenação do Curso de Medicina;
- c) Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);
- d) Licença maternidade (120 dias);
- e) Licença paternidade (20 dias);
- f) Casamento do aluno (7 dias)
- g) Serviço militar, mediante apresentação do certificado de alistamento militar, constatando a data do evento;

- h) Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas (mediante comprovação);
- i) Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;
- j) Convocação pelo poder judiciário;
- k) Participação em Cursos e Congressos da área da saúde ou educação médica (limitados a um por semestre) e por período não superior a 3 (três) dias, desde que haja seja comunicado com antecedência de pelo menos 45 dias e apresentação do certificado;

Parágrafo 2 - Salvo impedimento evidente, o estagiário deverá comunicar antecipadamente o motivo de sua ausência ao Coordenador do Módulo em até 72 horas e por escrito, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista;

Parágrafo 3 - As faltas justificadas acima, poderão ocorrer por um período não superior a 15 dias corridos ou 10 dias intercalados em cada Módulo. Em casos de afastamento por período superior a 15 dias corridos ou 10 dias intercalados, o aluno deverá proceder com o trancamento do Módulo e a reposição integral do mesmo Módulo no próximo rodízio, sendo vedada a reposição do Módulo trancado no Módulo Eletivo.

Parágrafo 4. – Os casos e situações não previstas no §1º serão examinados e resolvidos pela CE ou pela Coordenação do Curso de Medicina ou, em última instância, pela Câmara de Acompanhamento Acadêmico da UFV.

Art. 41º. Pelo caráter eminentemente prático do Estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares ou regime especial. Os alunos que requerem afastamento, apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após os períodos de afastamento concedidos deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento. Caso o afastamento seja superior ao período de 15 dias corridos ou 10 dias intercalados, o aluno deverá proceder com o trancamento do Módulo, sendo vedada a reposição durante o Módulo Eletivo.

Art. 42º. Constituem-se deveres dos Estagiários:

- a) prestar assistência aos pacientes que lhe forem designados, quando estiver recebendo a supervisão de Docentes e/ou Preceptores;
- b) manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nas disciplinas e programadas pela Coordenação do Módulo, bem como nos plantões que lhes forem designados;
- c) usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;
- d) usar o crachá de identificação;
- e) obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela CE e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como o cumprimento das disposições contidas neste Regimento e no Regimento da UFV;
- f) obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Estagiários;

g) cumprir o calendário da UFV;

h) relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da UFV.

Capítulo 13 - Regulamento Disciplinar

Art. 43º. Constituem infrações disciplinares dos Estagiários:

a) faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

b) abandonar o paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;

c) chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do Coordenador do Módulo;

d) cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;

e) desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de estagiário;

f) não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Coordenação do Módulo, Coordenação do Curso de Medicina da UFV, pela CE e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;

g) comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado para a atividade;

h) retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das Instituições em que estiver estagiando;

i) tomar conduta exclusivamente médica sem supervisão de um docente ou preceptor médico.

Art. 44º. A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. Salvo impedimento evidente, o estagiário deverá comunicar antecipadamente ao Coordenador do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do estagiário substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.

Parágrafo 1 - O estagiário substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do estagiário substituído.

Parágrafo 2 - A compensação da substituição pelo estagiário substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

Art. 45º. As infrações disciplinares são passíveis de sanções disciplinares e estarão sujeitas às seguintes penalidades: advertência verbal, advertência escrita, e nos casos de reincidência, a Coordenação do Módulo pode deliberar a reprovação do aluno.

Parágrafo único: Em todas as situações de sanções o aluno deve assinar uma ciência de que foi advertido, que será entregue pelo Coordenador do Módulo a Coordenação Geral do Estágio

Capítulo 14 - Disposições Finais

Art. 46.º O estagiário não poderá prestar declarações, em nome da UFV, a respeito do funcionamento do Estágio.

Art. 47.º. Qualquer assunto referente ao Estágio deverá seguir a seguinte ordem de discussão nas instâncias: a) Coordenador do Módulo, b) CE, c) Coordenação do Curso de Medicina, d) Chefia do Departamento de Enfermagem e Medicina (DEM), e) Câmara de Ensino do CCB, f) Câmara de Acompanhamento Acadêmico/PRE (casos excepcionais).

Art. 48º - Os casos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela CE e Coordenação do Curso de Medicina e/ou Chefia do DEM.

Art. 49º. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFV e neste Regulamento compete à CE baixar normas de caráter complementar visando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 50º. Este regulamento entra em vigor após aprovado pelas instâncias institucionais cabíveis.

COMISSÃO DO ESTÁGIO 2016-2018

Coordenador do Curso - Profa. Débora Carvalho Ferreira

Vice Coordenador do Curso - Profa. Brunnella Alcantara Chagas de Freitas

Coordenador Geral do Estágio - Profa. Catarina Maria Nogueira de Oliveira Sedyama

Coordenador do Módulo de Saúde do Adulto e Idoso II - Profa. Flávia Diniz Valadares

Coordenador do Módulo de Saúde da Mulher - Profa. Elaine Travaglia dos Santos

Coordenador do Módulo de Saúde da Criança- Profa. Brunnella Alcantara Chagas de Freitas

Coordenador do Módulo de Saúde do Adulto e Idoso I - Profa. Cristiane Junqueira de Carvalho

Coordenador do Módulo de Urgência e Emergência- Prof. Cristiano Valério

Coordenador do Módulo de Medicina de Família - Profa. Débora Carvalho Ferreira

Coordenador do Módulo de Atenção Primária/Saúde Mental – Profa. Marina De Lucca

Coordenador do Módulo Eletivo - Profa. Ângela Barra

Representantes Discentes